





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 13708/000.650/91-13
RECURSO Nº. : 08.644
MATÉRIA : IRRF - ANO de 1985
RECORRENTE : AMEISE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
RECORRIDA : DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ
SESSÃO DE : 05 de dezembro de 1996
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.742

IRFONTE - DECORRÊNCIA.-Uma vez negado provimento ao recurso voluntário apresentado no processo matriz, o processo decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AMEISE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório que passam integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 ABO 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, PAULO ROBERTO CORTEZ E CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, Justificadamente o Conselheiro MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. :13708/000.650/91-13
ACÓRDÃO Nº. :107-03.742

RECURSO Nº. :08.644
RECORRENTE :AMEISE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

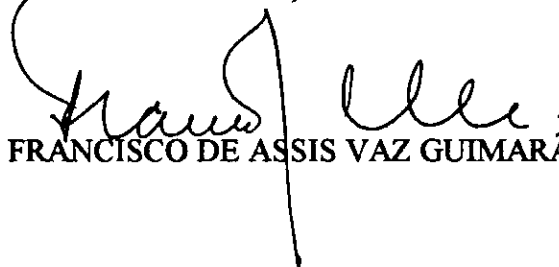
RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente de processo decorrente do principal de nº 13.708.000.650/91-13.

Uma vez que no processo principal foi negado provimento ao recurso, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Assim sendo, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso voluntário.

Salá das Sessões - DF, 16 de dezembro de 1996.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - RELATOR